

## REGULAMENTAÇÃO Nº. 001/2019 - IPPLAM

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ - IPPLAM**, no uso de suas atribuições legais, resolve criar o seguinte:

### **REGULAMENTO DA 2ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE NO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º.** A 2ª. Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Maringá para eleição das entidades representantes da sociedade no Grupo de Acompanhamento deverá obedecer às condições descritas no presente regulamento.

**§ 1º.** A 2ª. Audiência Pública será realizada às 19:00 horas do dia 27 de junho de 2019, na Câmara Municipal de Maringá.

**§ 2º.** A 2ª. Audiência Pública iniciará no Plenário da Câmara Municipal com a discussão e aprovação do presente Regulamento pelos presentes e apresentação do Temário, e prosseguirá nas dependências do Instituto de Educação de Maringá para a eleição das entidades representantes dos diversos segmentos da sociedade no Grupo de Acompanhamento, encerrando-se no Plenário da Câmara com a divulgação dos resultados da eleição.

**Art. 2º.** O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM fez a divulgação da 2ª. Audiência Pública nos meios de comunicação do município e no site da Prefeitura Maringá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização, convidando a população, as entidades públicas e a sociedade civil, a participarem do evento.

**Parágrafo único.** Na divulgação feita no site da Prefeitura foi disponibilizada a cópia do Decreto de Convocação nº. 821/2019, das Leis Complementares nº. 632/2006, nº. 934/2012 e autorização concedida pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT na reunião extraordinária de 15/05/2019.

**Art. 3º. A 2º.** Audiência Pública será presidida pelo Diretor-Presidente do IPPLAM do Município de Maringá.

**Art. 4º.** Os trabalhos da audiência e da homologação das entidades participantes eleitas terão o apoio da comissão organizadora instituída pelo presidente do IPPLAM, e apresentada no ato da Audiência pública.

**Art. 5º.** O Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a discussão e aprovação do presente Regulamento pela plenária.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do Regulamento o Presidente dará início aos trabalhos.

I – será efetuada a apresentação do temário da Audiência que foi publicado no site do município;

II – na sequência terá início o processo de eleição das entidades para o Grupo Acompanhamento, devendo estas serem encaminhadas às salas dos respectivos segmentos nas dependências do Instituto de Educação de Maringá;

**Art. 6º.** As entidades interessadas em participar do Grupo de Acompanhamento farão suas inscrições no Plenário da Câmara Municipal.

§1º Cada entidade deverá se inscrever no seu respectivo segmento, conforme disposto no art. 7º.

§2º Após a inscrição os representantes das entidades deverão se dirigir ao Instituto de Educação de Maringá para as salas dos segmentos correspondentes.

**§ 3º** Cada entidade participante terá um único representante no processo de eleição, o qual deverá ser devidamente credenciado pela sua entidade para essa finalidade através de ofício, declaração ou documento a ser entregue no ato da inscrição ou até o dia 05 de julho de 2019, junto a documentação de que trata o parágrafo seguinte.

**§ 4º** A entidade participante terá até o dia 05 de julho de 2019, para comprovar a sua fundação através de registro em Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou outro órgão competente, ou cópia da lei que institui a entidade ou conselho municipal, conforme o caso; com a apresentação da Ata da sua última reunião;

**§ 5º** Caso a entidade não apresente as documentações de que tratam os §§3º e 4º, ou seja, da entidade e de seu representante, a mesma será automaticamente desclassificada, sendo substituída pela entidade seguinte com maior número de votos.

**Art. 7º.** A Audiência Pública deverá eleger 50 (cinquenta) entidades para ocuparem vagas no Grupo de Acompanhamento, divididas em 6 (seis) segmentos, sendo: 21 (vinte e uma) vagas para o segmento dos conselhos municipais; 13 (treze) vagas para o segmento dos movimentos populares; 05 (cinco) vagas para entidades sindicais de trabalhadores; 05 (cinco) vagas para entidades sindicais de empresários; 04 (quatro) vagas para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e 02 (duas) vagas para organizações não governamentais – ONG's.

**§ 1º.** O Grupo de Acompanhamento, além das 50 entidades eleitas, será composto por 1 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal e 05 (cinco) representantes das Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial - APGT's, sendo uma vaga para cada APGT.

**§ 2º.** No caso de não preenchimento das vagas de qualquer segmento, as mesmas serão extintas, não podendo ser preenchidas por entidades de outro segmento.

**Art. 8.** O processo eleitoral para escolha das entidades candidatas a integrar o Grupo de Acompanhamento deverá obedecer as seguintes etapas e condições;

I – nas salas de cada segmento, será feita inicialmente pelo secretário a identificação e contagem das entidades para que possa ser efetuada a eleição dos representantes.

II – a votação será feita por meio de cédulas distribuídas aos representantes das entidades pelo secretário;

III – no caso de haver número inferior ou igual de entidades candidatas para as vagas disponíveis do segmento, todas as entidades ficam automaticamente selecionadas para representarem o respectivo segmento no Grupo de Acompanhamento;

IV – o presidente solicitará às entidades interessadas em disputar vaga do segmento que registrem suas candidaturas perante o secretário;

V – definidas as entidades candidatas, o presidente dará a palavra para o representante de cada entidade candidata apresentar a defesa de sua candidatura;

VI– serão concedidos 2 (dois) minutos improrrogáveis para cada orador, sem direito a réplica;

VII – terminadas as manifestações dos oradores, o Presidente da sala dará início ao processo de votação solicitando ao secretário que distribua as cédulas eleitorais para os representantes das entidades;

VIII – O presidente estabelecerá o prazo de 10 (dez) minutos para o preenchimento das cédulas, ao término do qual solicitará aos representantes das entidades que as entreguem ao secretário;

IX– cada representante dentro de seu segmento terá direito a 01 (um) voto;

X – Terminado o prazo concedido para votação, o presidente convidará os representantes de duas entidades para fiscalizar a apuração do resultado da votação;

XI – as vagas disponíveis serão preenchidas pelas entidades que atingirem o maior número de votos em uma única votação.

XII– em caso de empate na votação, será realizada nova votação na qual cada representante votará em duas entidades, sendo vedado a este o voto duplicado na entidade que representa.

XIII – na persistência de empate, será escolhida a entidade com data de fundação mais antiga, a qual deverá comprovar junto ao IPPLAM com o seu estatuto de fundação até o dia 05 de julho de 2019, para efeito de homologação das entidades eleitas.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo terá direito a 1 (uma) vaga, cujo titular e suplente serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal e informados à Comissão Organizadora até a data de 05 de julho de 2019.

**Art. 10.** Os representantes titular e suplente das Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial serão indicados pelos seus dirigentes à Comissão Organizadora até a data de 05 de julho de 2019.

**Art. 11.** É assegurado a todos os presentes o questionamento à Presidência “pela ordem”, sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao Presidente da Audiência, com apoio da comissão organizadora, o juízo a respeito da procedência da solicitação “pela ordem”, ou qualquer outro tipo de intervenção, durante a Audiência.

**Art. 12.** O Presidente da Audiência apresentará as entidades selecionadas no pleito eleitoral de cada segmento, ressaltando que a homologação das entidades selecionadas dependerá da análise da documentação apresentada quanto a sua fundação e indicação de seus representantes, após o que declarará encerrados os trabalhos da Audiência.

**Art. 13.** Encerrado o prazo para a recepção da documentação estabelecida nos parágrafos do artigo 6º., a Comissão Organizadora deverá:

I – analisar a documentação de cada entidade, a fim de verificar se todos os documentos exigidos foram entregues e se as entidades se encontram regularmente constituídas e em atividade;

II – analisar a indicação do representante da entidade para participar do processo eleitoral.

III – concluir os trabalhos necessários à homologação do resultado da eleição, até o dia 12 de julho de 2019.

IV – entregar ao presidente do IPPLAM o resultado final da eleição.

**§ 1º.** As entidades selecionadas que não tiverem sua eleição homologada poderão entrar com um recurso junto à comissão organizadora no prazo de 02 (dois) dias uteis.

**§ 2º.** Caso haja recurso das entidades participantes a comissão terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para análise e decisão quanto a procedência dos recursos interpostos pelas entidades.

**§ 3º.** Após a análise dos recursos e homologação será feita a divulgação das entidades eleitas através de decreto municipal que será divulgado em Órgão Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de Maringá ([www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)),

**§ 4º.** As entidades cuja a eleição tiver sido homologada deverão apresentar os nomes do titular e suplente que a representarão nos trabalhos do Grupo de Acompanhamento;

**§ 5º.** Todos os documentos do processo de eleição da audiência ficarão à disposição, para consulta no IPPLAM e havendo a necessidade de cópia, deverá ser solicitado por requerimento a este instituto, obedecendo os trâmites legais.

**Art. 14.** O andamento da Audiência Pública será registrado em ata e objeto de gravação audiovisual.

**Art. 15.** O prazo de duração das atividades do Grupo de Acompanhamento será o da Revisão do Plano Diretor do Maringá.

**Art. 16.** Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora composta pelos servidores municipais. Edson Luiz Cardoso Pereira, José Vicente Alves do Socorro, Rafael Olívio de Alécio, Danielli Sevulski Santos e Michele Adriana da Silva Neves de Oliveira.

**Art. 17.** Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT.